

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 467/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 05/07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE **ESTRADAS** DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E 0 MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.006504/2023-58

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, nomeado por meio do Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉS/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o S r . CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0038201078)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 467/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do objeto, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício nº 198/2024/SEMUP (0055010766) e autorizado pela Concedente (Autorização 0055136107) com fundamento na manifestação técnica contida no Análise nº 11/2024/DER-COFTC (0055104613) e na manifestação jurídica contida na Informação nº 307/2024/PGE-DERADM (Id. 0055240295), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 467/2024/PGE-DERADM até a data de 08 de outubro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que

justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 03/12/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 09/12/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0055268324** e o código CRC **DFA239EA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.006504/2023-58

SEI nº 0055268324